INTERESSADO: Nelson Monteiro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro os feitos por Nelson Monteiro, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 04761892/2019	**PARECER Nº** 0291/2019	**APROVADO EM:**18.06.2019

I – RELATÓRIO

Nelson Monteiro, mediante o processo nº 04761892/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Evangélica Educar Safim, na cidade de Bissau, no estado de Guiné-Bissau, na África, no período de 2011 a 2014.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário cursado em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado ;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Cont. do Parecer n° 0291/2019

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nelson Monteiro, na Escola Evangélica Educar Safim, na cidade de Bissau, no estado de Guiné-Bissau, na África, no período de 2011 a 2014 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2019.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE